



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045/26, 14 DE ABRIL DE 2026.**

**ALTERA A LEI 2.918/22, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DENER ZANELLA**, Prefeito Municipal de Cotiporã em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,  
Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação, no quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, previsto no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o cargo de **Coordenador de Política para Mulheres**, com as seguintes características:

<b>Denominação</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Provimento</b>	<b>Padrão</b>
Coordenador de Política para Mulheres	01	CC/FG	20 horas – 03 40 horas – 05A

**Art. 2º.** As especificações da categoria funcional de que trata o artigo anterior estão definidas no anexo I, que faz parte integrante desta Lei e que deverão integrar o anexo II da Lei nº. 2.918/2022.

**Art. 3º.** Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrárias, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Dener Zanella  
Prefeito de Cotiporã  
em Exercício

**DENER ZANELLA**  
Prefeito de Cotiporã em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**ANEXO I**

**CARGO: COORDENADOR DE POLÍTICA PARA MULHERES**

**PADRÃO: 03 – 20 HORAS SEMANAIS**  
**05A – 40 HORAS SEMANAIS**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** O Coordenador de Políticas para Mulheres é responsável pela adesão e execução do Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres, articulando ações municipais para promoção da igualdade de gênero, prevenção à violência contra a mulher, empoderamento feminino e articulação intersetorial, coordenando a estrutura da Coordenadoria da Mulher.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** O Coordenador de Políticas para Mulheres tem como atribuições promover a adesão, implementação, execução e monitoramento do Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres, assegurando o cumprimento das diretrizes estaduais e federais; realizar a gestão, acompanhamento e prestação de contas de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, com a elaboração de relatórios periódicos aos órgãos competentes; estruturar, organizar, coordenar e supervisionar a Coordenadoria de Políticas para Mulheres ou órgão equivalente, definindo fluxos de trabalho, rotinas administrativas, equipe e recursos necessários ao seu funcionamento; elaborar, implementar e acompanhar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, com definição de metas, indicadores e ações voltadas à promoção da igualdade de gênero; articular, coordenar e integrar a rede municipal de proteção e atendimento às mulheres, promovendo a atuação intersetorial entre as áreas de saúde, assistência social, educação e segurança pública; desenvolver, coordenar e executar ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, em articulação com os órgãos de segurança pública, sistema de justiça e serviços de acolhimento; promover campanhas educativas, ações de sensibilização, cursos e programas de capacitação voltados à garantia de direitos, autonomia econômica, inclusão social e participação política das mulheres; fomentar a participação das mulheres nos espaços de controle social, conselhos e instâncias de decisão, bem como representar o Município em fóruns, comitês e instâncias estaduais e federais; realizar diagnósticos, estudos e levantamentos sobre a situação das mulheres no Município, subsidiando a formulação, execução e avaliação de políticas públicas; acompanhar, avaliar e monitorar os resultados das políticas públicas implementadas, propondo ajustes e melhorias contínuas; promover a capacitação de servidores públicos para o atendimento humanizado e qualificado às mulheres; articular a captação de recursos, firmar parcerias e propor projetos, programas e ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas para as mulheres; zelar pelo cumprimento da legislação pertinente, especialmente das normas de proteção aos direitos das mulheres, incluindo a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais aplicáveis; gerir os recursos orçamentários destinados à área, acompanhando a execução financeira e propondo adequações quando necessário; elaborar e apresentar relatórios anuais de gestão,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

*contendo ações desenvolvidas, resultados alcançados e planejamento das atividades; e exercer outras atribuições correlatas à área de atuação, conforme determinação superior.*

**FORMA DE RECRUTAMENTO:**

*a) cargo em comissão ou função gratificada.*

**REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

*a) idade: mínima de 18 anos;*

*b) escolaridade: ensino superior completo na área de psicologia, assistência social, enfermagem ou direito.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

*a) horário de trabalho: período de 20 ou 40 horas semanais;*

*b) outras: serviço externo, contato com o público.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 045/2026, de 06 de abril de 2026.**

*Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.918/22 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do cargo de Coordenador de Políticas para Mulheres no âmbito da Administração Municipal, mediante alteração da Lei Municipal nº 2.918/2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores.*

*A proposição visa atender à necessidade de estruturação, no Município, de um Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, com a finalidade de coordenar, articular e implementar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, à garantia de direitos e ao enfrentamento da violência contra a mulher.*

*Destaca-se que a criação da referida função decorre da exigência estabelecida pelo Decreto Estadual nº 58.676/2026, o qual condiciona a adesão ao Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres à instituição, no âmbito municipal, de Coordenadoria da Mulher ou estrutura equivalente. Assim, a medida proposta mostra-se necessária para viabilizar a participação do Município em políticas públicas estaduais, bem como para possibilitar o acesso a programas, recursos e ações específicas voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres.*

*Além disso, a criação do cargo permitirá a organização e o fortalecimento da rede municipal de atendimento, por meio da articulação entre as áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e demais órgãos envolvidos, promovendo maior efetividade, integração e qualificação dos serviços prestados à população feminina.*

*A iniciativa também contribui para o desenvolvimento de ações preventivas, educativas e de promoção da autonomia econômica e social das mulheres, alinhando o Município às diretrizes das políticas públicas nacionais e estaduais, bem como às normas de proteção vigentes, especialmente à Lei Maria da Penha.*

*Ressalta-se, ainda, que a criação do cargo está em consonância com o interesse público, uma vez que possibilita maior eficiência administrativa, melhor planejamento das ações governamentais e ampliação do acesso das mulheres às políticas públicas e aos seus direitos.*

*A referida alteração vai acompanhada de estudo de impacto financeiro.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

*Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, rogando pela aprovação do referido Projeto de Lei.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.*

Dener Zanella  
Prefeito de Cotiporã  
em Exercício

**DENER ZANELLA**  
*Prefeito de Cotiporã em exercício*

**PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE COTIPORÁ**

(Memória de Cálculo)

Atendendo a solicitação realizada pelo Poder Executivo do Município de COTIPORÁ, foi elaborado a presente memória de cálculo demonstrando sinteticamente a evolução da despesa no caso de aprovação da proposição para criação do cargo de Coordenador de Política Pública para Mulheres, previsto na Lei 2.918/2022 a qual dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores municipais.

Gratificação a ser alterada	Padrão	Nº
Coordenador de Política Pública para Mulheres	CC	5A
<b>TOTAL DO AUMENTO PRETENDIDO</b>		
		5.177,57

Outras Despesas Consideradas	
Gratificação de Férias	1/3
Revisão Geral Anual	6 %
Contribuição INSS	22 %

Padrão	Remuneração
Padrão a ser alterado	
Coordenador de Política Pública para Mulheres	5.177,57
	5.177,57

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**

Abril/2026

Vencimentos	Despesas	Valor
Gratificação de Férias		50.481,27
Contribuição para o INSS		8.077,00
Revisão Geral		-
<b>TOTAL DA DESPESA EM 2026</b>		<b>58.558,27</b>
<b>TOTAL DA DESPESA DESPESA EM 2028</b>		<b>99.427,40</b>

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027**

Vencimentos	Despesas	Valor
Gratificação de Férias		71.346,86
Contribuição para o INSS		1.829,39
Revisão Geral Anual		16.987,23
		4.038,45
<b>TOTAL DA DESPESA EM 2027</b>		<b>94.201,93</b>

**LÚCIO FUNARDI**  
Técnico em Contabilidade  
CRCRS nº 054920

COTIPORÁ, 14 de abril de 2026.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### EXECUTIVO MUNICIPAL

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** *Criação do cargo de Coordenador de Políticas para Mulheres no âmbito da Administração Municipal, mediante alteração da Lei Municipal nº 2.918/2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores.*

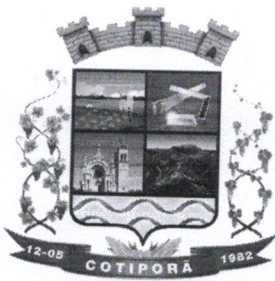
**JUSTIFICATIVA:** *Atender à necessidade de estruturação, no Município, de um Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, com a finalidade de coordenar, articular e implementar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, à garantia de direitos e ao enfrentamento da violência contra a mulher.*

*Destaca-se que a criação da referida função decorre da exigência estabelecida pelo Decreto Estadual nº 58.676/2026, o qual condiciona a adesão ao Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres à instituição, no âmbito municipal, de Coordenadoria da Mulher ou estrutura equivalente. Assim, a medida proposta mostra-se necessária para viabilizar a participação do Município em políticas públicas estaduais, bem como para possibilitar o acesso a programas, recursos e ações específicas voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres.*

*Além disso, a criação do cargo permitirá a organização e o fortalecimento da rede municipal de atendimento, por meio da articulação entre as áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e demais órgãos envolvidos, promovendo maior efetividade, integração e qualificação dos serviços prestados à população feminina.*

*A iniciativa também contribui para o desenvolvimento de ações preventivas, educativas e de promoção da autonomia econômica e social das mulheres, alinhando o Município às diretrizes das políticas públicas nacionais e estaduais, bem como às normas de proteção vigentes, especialmente à Lei Maria da Penha.*

*Ressalta-se, ainda, que a criação do cargo está em consonância com o interesse público, uma vez que possibilita maior eficiência administrativa, melhor planejamento das ações governamentais e ampliação do acesso das mulheres às políticas públicas e aos seus direitos.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

Discriminativo	2026	2027	2028
Salários (inclusive férias e 13º salário)	50.481,27	77.214,70	81.847,55
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS e FGTS)	8.077,00	16.987,23	17.579,85
Outras parcelas remuneratórias			
<b>TOTAL</b>	<b>58.558,27</b>	<b>94.201,93</b>	<b>99.427,40</b>

**ORIGEM DOS RECURSOS**

Discriminativo	2026	2027	2028
Gastos com Recursos Próprios	58.558,27	94.201,93	99.427,40
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>58.558,27</b>	<b>94.201,93</b>	<b>99.427,40</b>

<p>PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada</p> <p>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada</p> <p>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada</p>	<p>A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 (Lei Municipal nº 3.167/25).</p> <p>É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei Municipal nº 3.182/25).</p> <p>Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:</p>
	<p>Projeto(s)/Atividade(s):</p> <p>02.01 Gabinete do Prefeito 04 Administração 04.122 Administração Geral 04.122.0210 Gestão Institucional do Executivo 04.122.0210.2005 Gestão e Manutenção das Atividades do Gabinete 3.1.90.1100 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (600) FR 500/CO 0 – 1 Livre .....R\$ 408.353,94 3.1.90.1300 Obrigações Patronais (650) FR 500/CO 0 – 1 Livre ..R\$ 67.908,31</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	38.923.240,96
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	13.564.656,01
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	34,85%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro de 2026	58.558,27
Nos 2 exercícios subsequentes	193.629,33
Gastos totais projetados <b>para o exercício financeiro para 2026</b> com o aumento proposto	14.208.558,27
Receita Corrente Líquida <b>prevista</b> para o exercício financeiro de 2026	38.747.000,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido <b>no exercício financeiro de 2026</b> , com o aumento proposto.	36,67%

COTIPORÃ, 14 de abril de 2026.

LÚCIO LUNARDI  
Técnico em Contabilidade  
CRCRS nº 054920



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, Dener Zanella, Prefeito Municipal em exercício de Cotiporã, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2026, correrá por conta da dotação orçamentária específica, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa **não ultrapassará** o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida para o Executivo, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Município de Cotiporã, 14 de abril de 2026.

Dener Zanella  
Prefeito de Cotiporã  
em Exercício

---

**DENER ZANELLA**  
Prefeito Municipal em exercício